

Ilmo Sr D. Juis Criminal.

H. como requer. E designo o dia 21 do corrente
as 11 horas da manha em casa da Camara.
pe ter leza a inquiricao da testemunhas in-
dicadas, quando ou necessarios estaçoes, inclu-
sive do Curador do Rio. Const. Annua, 191. Setembro
5. 1866.

Exequuta Ollenda.

Usando da faculdade que me confere
a Lei, o Promotor Publico desta Comarca
vem perante V.ª denunciar a Joaquin
& melgo Joaquin (Grande) escravo de
Fernando Pais de Barros, natural da
Provincia de Pernambuco, com pro-
fissao de trabalhador de roca, pelo
facto, que passa a narrar:

A 31 de Maio (mais ou menos) do corrente
anno, tendo apparecido o denunciado
Joaquin, na fazenda de seu Senhor,
o qual andava fugido ha um an-
no, sendo encontrado por Job (escravo
do mesmo Senhor do denunciado) nessa
ocasio Job offeriu em seu parecer condu-
zir o denunciado a presenca de seu
Senhor sendo apalminhado por aquel-
le, entao, o denunciado accitou os
o comite feito por Job, ja dirigidos
os ambos para a casa de feitura
de de seu Senhor, quando chegou
nao a porteira do posto da fazenda,
Job disse ao denunciado que passas-
se a diante, eis, quando Joaquin
desobedeceu ao pedido de Job, disse
do este a aquelle que devia ir

adiante de si, em raso de si ou
padrinho, foi quando o denunciado
insistindo sempre, em não passar
adiante, lançando a mão sobre
uma garniche de fechoa um
tiro contra Job, não tendo conseguido
offender com o tiro a Job, este em
defeza de sua pessoa deu uma
cacetada no denunciado fozgim
este em acto successivo deu duas
focadas em Job, e ali de este attimo
de tempo, o denunciado virou o cor-
po de sua victima de barriga para
cima, e sangue frio, com requin-
tada malvadesa continuou a
esfregar o infeliz Job, fez os di-
versos ferimentos em numero de
nove, a maior parte desses feri-
mentos sendo mortaes produzidos
instantaneamente a morte do
degracado Job, como consta do
respectivo auto de corpo de delicto,
no inquerito policial junto
a denuncia.

O denunciado nem ao menos
atender a intencão justa e generosa

Da vítima do crime, nem ao menor, a
sua idade, por ser velho.

Ora, como o denunciado, com
tal procedimento tornou-se crimi-
noso; e para que neste caso, seja
punido com o máximo das penas
declaradas no art.º 193 do Cod. Crimi-
nal, por terem concorrido as circuns-
tâncias agravantes do art.º 16 do Cod.
Crim., e das §§.ºs 4.º, 5.º, 6.º e 15.º do mesmo
Cod. Criminal, o mesmo promotor ven-
dar a presente denuncia, offerendo
para testemunhas as pessoas abaixo
mencionadas, no respectivo rol.

Pe. M.ª que distribuída
e autuada, digna-se
designar dia e hora
para interrogatório das
testemunhas, com
citação do denunciado,
(o qual acham-se
nomeando-se um

um Curador ao denunciado,
(por ser escravo) com citação
do Promotor Publico, citan-
do-se as testemunhas, sob pena
da desobediencia; e, requer se
meus que sejam citados por
Carta Promotoria, com citação
do Promotor Publico, em rela-
ção as testemunhas que con-
tar da sentença - que residem
na Comarca de Espirito Santo.

E Pe. M.

Pról da testemunhas.

André e Paulo. Escravos

do Senhor do denunciado.

1.º Antonio Barbosa de Lima.

Administrador de Fazenda. O Promotor Publ.º

José. Int. Futor Antonio José de Moraes,

José e Cecarino. Escravos

do País de Pernambuco.

3.º José Viçosa Font. Muiir.

4.º José Francisco Coelho.

5.º Vicente do Carmo e Mello.

6.º José Brás de S.º, P.º Benedicto Moraes,

moradores neste Termo.